

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS, E, LM ELÉTRICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. VIGÊNCIA:

- 1.1. O presente acordo coletivo tem período de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2015 e terminando em 31 de dezembro de 2015, quando novas negociações deverão ser encetadas para análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor eventuais ajustes futuros.

2. REAJUSTE SALARIAL:

- 2.1. Os salários dos empregados da empresa acordante e representada pelo SINTICOMEX terão reajuste de 6,59% (seis por cento e cinquenta e nove centésimos), a partir de 01/01/14, incidindo sobre os salários praticados pela empresa em janeiro de 2015;
- 2.2. Fica quitado o período da data base de janeiro de 2014 a dezembro de 2014.

3. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

- 3.1. Na hipótese de prorrogação da jornada normal de trabalho, as horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento);
- 3.2. Excluídas as hipóteses de folgas compensatórias em trabalhos de natureza contínua, nos termos do Art. 7º do Decreto Lei nº 27.048/49, as horas trabalhadas, aos sábados, domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

4. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

- 4.1. A empresa antecipará aos seus empregados, se solicitado pelos mesmos, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário, conforme art. 2º, Parágrafo 1º e 2º da Lei 4.749/65, devendo ser emitido um só documento de pedido com listagem de todos os empregados, definindo-se a opção do trabalhador pela sua assinatura.

5. TICKET ALIMENTAÇÃO:

- 5.1. A Empresa manterá o sistema de fornecimento de ticket-alimentação, orientando sobre o adequado funcionamento do referido sistema. O ticket, no valor mensal de **R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais)**, que será entregue aos funcionários até o quinto dia útil de cada mês.

6. UNIFORMES/EPIS E EPC'S:

- 6.1. A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, EPC's e EPI's para seus trabalhadores conforme programa de saúde e segurança PPRA;
- 6.2. Para substituição dos EPI's o funcionário obrigatoriamente terá que apresentar o equipamento antigo;
- 6.3. Em caso de perda e mau uso o funcionário arcará com o custo do EPI fornecido que será descontado no salário subsequente.

7. FERRAMENTAL:

- 7.1. A empresa fornecerá gratuitamente todas as ferramentas necessárias para realização das atividades;
- 7.2. As ferramentas serão registradas em romaneio e repassadas para os funcionários que assinarão este documento e se responsabilizarão pelo uso correto das mesmas;

8. TRANSPORTE DE PESSOAL:

- 8.1. A empresa repassará o valor do transporte referente ao menor trajeto casa/local de trabalho/casa para os funcionários;
- 8.2. O transporte será subsidiado pela a empresa e funcionário será descontado em 1% de seu salário base.

9. ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1. A assistência devida na rescisão do contrato de trabalho, estabelecida no parágrafo 1º do art. 477 da CLT será sempre prestada pelo sindicato, em suas dependências á Rua São Sebastião, 147, em Pedro Leopoldo, no horário de expediente normal, sendo obrigatória para todos trabalhadores.

10. ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR/ODONTOLOGICO:

- 10.1. A empresa fornecerá plano interno de assistência médica / hospitalar / odontológica (Unifácil Flex Empresarial Unimed), sendo extensivo à esposa, companheira em caso de união estável e filhos;
- 10.2. A adesão é facultativa, cabendo a cada trabalhador aderir ou não, indicando a empresa o nome completo, idade e outros dados necessários dos dependentes incluídos;
- 10.3. O trabalhador que aderir ao Plano arcará com **70% (setenta por cento)** dos custos, enquanto a empresa arcará com **30% (trinta por cento)**;
- 10.4. O trabalhador também arcará integralmente com os custos de coparticipação de consultas, internações e exames referente à sua utilização.

11. CAFÉ DA MANHÃ:

- 11.1. A empresa fornecerá diariamente um café da manhã composto de café e pão com manteiga para todos os funcionários.

12. SEGURO DE VIDA:

- 12.1. A empresa fornecerá a seus funcionários seguro de vida (Vida Protegida HSBC) com premiação individual de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em caso morte e invalidez, o seguro contempla assistência funeral limitada ao valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e demais benefícios conforme consta na apólice do seguro.

13. ADICIONAL NOTURNO:

- 13.1. As horas trabalhadas no horário noturno, de **22:00 às 05:00 horas**, serão pagas com adicional de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor da hora normal, estando neste percentual incluído aqueles referentes ao adicional de hora noturna e adicional noturno.

14. TAXA ASSISTENCIAL:

- 14.1. Conforme determina a legislação em vigor, a empresa descontará, como simples intermediária de todos os seus funcionários, 2% (dois por cento), divididos em duas parcelas consecutivas de 1% (um por cento), a título de taxa assistencial / negocial. Este valor será descontado a partir do mês da celebração do acordo.
- 14.2. O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo sindicato até o segundo dia do mês subsequente ao desconto. Deverá a empresa enviar ao Sinticomex relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, ou seja, valor dos salários e valor da contribuição.
- 14.3. **Parágrafo Único:** O prazo para oposição é de 10 (dez) dias após a assinatura do acordo e tem que ser feita através de carta entregue pessoalmente pelo empregado na sede do SINTICOMEX.

15. MULTA:

- 15.1. Constatada, em reclamação trabalhista, a inobservância por parte da Empresa, de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicada uma multa de importância equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do valor fixado como piso salarial, revertendo a favor do ex-empregado reclamante;
- 15.2. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente acordo coletivo em 5 (cinco) vias de igual teor, para um único efeito, uma das quais será submetida à homologação junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

Pedro Leopoldo, 15 de janeiro de 2015.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção, do Mobiliário e da Extração de
Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro
Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes,
Capim Branco e Confins.**

**Wilson Geraldo Sales da Silva
Presidente do SINTICOMEX
CPF: 494.786.566-00**

**André Luiz Martins
Coord. Administrativo
LM - Elétrica e Instrumentação Ltda.
CPF: 039.527.786-80**